

PROCESSO TC-CP/0607/2025
CONTRATO 013/2025

CONTRATO Nº 013/2025 QUE FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A GIZELMA LIMA TREINAMENTO E CONSULTORIA – EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

CONTRATADO: GIZELMA LIMA TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 19.559.493/0001-22, com sede na Rua Rosalina, 120, Apto.501-Ed. F de Atalaia, Farolândia - CEP: 49032-150- Aracaju SE, neste ato representada por **Gizelma Maria Gonçalves de Lima**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para ministrar o curso **“PRINCÍPIOS E NORMAS DE AUDITORIA FINANCEIRA”**, com carga horária de 40 (quarenta) horas, parte do Projeto Formação Continuada em Auditoria, para 2025, destinado para os Auditores e Técnicos de Controle Externo do TCE/MS:

Item	Descrição	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
01	Instrutor	25232	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00

1.2 O valor do presente contrato é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

1.3 A presente contratação vincula-se as condições estabelecidas ao Termo de Referência, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001

Fonte de recursos	1759
Natureza da Despesa	3.3.90.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

3.1 - O curso será ministrado no formato híbrido através do aplicativo Google Meet, quando Ead e no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quando presencial com carga horária total é de 40 (quarenta) horas, o período de realização será nos dias 17, 22, 24, 29, 31 de julho, 5, 7, e 14 de agosto de 2025, no formato Ead e dias 21 e 22 de agosto de 2025, no formato presencial, podendo sofrer alterações mediante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

4.1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Parcela única por meio de apresentação da nota fiscal atestado pela Gestora e Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Contrato terá validade até a conclusão do referido curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE (Tribunal de Contas):

- I. Cumprir os termos do presente contrato;
- II. Permitir a realização do curso em suas instalações;
Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 14.133/2021;
- III. Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos serviços por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição do curso recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

- VI. Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- VII. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- VIII. Verificar minuciosamente, na realização do serviço, a conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IX. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado.
- XII. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.
- XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos serviços e realiza-los de acordo com as especificações deste Termo;
- II. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- III. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- IV. Manter todas as condições exigidas no contrato;
- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- VII. Não promover alteração do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;
- VIII. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;

- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- X. O contratado obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- XII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);
- III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 9.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 14.133/2021.

8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, não dará ao **CONTRATADO** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece na referida Lei.

8.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas ao **CONTRATADO**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1. O contratado reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato, decorrente do processo TC-CP/0607/2025, encontra amparo legal no artigo nº 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS:

13.1 - As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este contrato será executado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, considerando também o contido no processo TC-CP/0607/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O gestor e fiscais do contrato serão indicados pelo Presidente desta Corte de Contas e nomeados através de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 23 de julho de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Flávio Esgaib Kayatt

GIZELMA LIMA TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Gizelma Maria Gonçalves de Lima

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____ Ass.: _____
CPF: _____ CPF: _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SZV5-D9ES-IFG3-ITS6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 28/07/2025 12:27:43 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/0607/2025
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2025.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 013/2025, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **GIZELMA LIMA TREINAMENTO E CONSULTORIA – EIRELI.**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29, CAMPO GRANDE/MS, CEP 79.031-902, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt;

Gizelma Lima Treinamento e Consultoria LTDA, CNPJ 19.559.493/0001-22, com sede na Rua Rosalina, 120, Apto.501-Ed. F de Atalaia, Farolândia - CEP: 49032-150- Aracaju SE, neste ato representada por **Gizelma Maria Gonçalves de Lima.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção da dotação orçamentária para Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC , CNPJ: 73.684.771/0001-19, a fim de assegurar recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução do contrato, de acordo com a tabela descritiva abaixo:

Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759
Natureza da Despesa	3.3.90.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente apostilamento encontra-se no disposto do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes a este.

Campo Grande – MS - 27 de agosto de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BASY-IENE-ZSKT-D3CM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 27/08/2025 12:56:17 (Certificado Digital)